

**HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018
Processo nº 03-83/2018**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 194/2018**

REGISTRO DE PREÇOS

- ☐ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 05/02/2019.**
- ☐ **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**
- ☐ **DIA 15/02/2019 ÀS 08:00 HORAS.**
- ☐ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**
- ☐ **DIA 15/02/2019 A PARTIR DAS 08:15 HORAS.**
- ☐ **PRAZO DA DISPUTA: DE 01 (UM) A 05 (CINCO) MINUTOS, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO LOTE DO PREGÃO.**
- ☐ **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: APÓS FINALIZADO O LOTE, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO LOTE ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- ☐ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.**
- ☐ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.**
- ☐ **SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS: www.comprasnet.gov.br E www.pbh.gov.br (opção licitações).**
- ☐ **FONE: (31) 3277-6178 - FAX: (31) 3277-6201**
- ☐ **MANUAL DO FORNECEDOR: ALERTAMOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO LINK WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1, (CLICAR EM PREGÃO ELETRÔNICO) PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO SÉRPRO, PELO TELEFONE 0800-978-9001.**
- ☐ **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco, designado pela Portaria nº 039/2018 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

Equipe de Apoio:

- Adriana Costa Gerken - Enfermeira - HM 5892-2
- Audrey Beatriz Santos Araújo - Médica Neurologista - HM 2387-8
- Bruno de Freitas Beleza - Médico Cirurgião Geral - HM 02514-5
- Roberta Viana Fernandes - Enfermeira - HM 5223-1
- Geisiany Marques da Silva - Enfermeira - HM 5523-0

1. PREÂMBULO

1.1. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal nº 14.297/2011, Decreto Municipal 15.113/2013, Decreto Municipal 16.535/2016, e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ACESSO PERIFÉRICO E CENTRAL E LENÇO UMEDECIDO TIPO SWAB PARA ATENDER A DEMANDA DE FORMA CONTÍNUA, VIA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo Descrição do Objeto.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo o Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP.

ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO V, contendo a minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

3.3. O licitante que desejar mais informações sobre a licitação, deverá dirigir-se à Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, Telefone 3277-6178, fax 3277-6201, no horário de 08:00 as 16:00 horas, e-mail: cpl@pbh.gov.br.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro aos interessados por meio da página eletrônica constante no item 3.2.

5. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.

5.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio¹.

5.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

5.2.5. Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

5.2.5.1. Nos termos do **Ofício Circular/CTGM/15/2014**, **fica vedada** também a participação, em qualquer fase deste processo licitatório, de empresas licitantes que mantenham qualquer relação jurídica com servidores públicos *“lato sensu”* (servidores ocupantes de cargo efetivo/comissionado ou titulares de emprego público).

5.2.6. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente.

5.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

- a) Em nome e CNPJ do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome e CNPJ da sede (matriz), se o licitante for sede (matriz);
- c) Em nome e CNPJ da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

7.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasnet.gov.br.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Caberão aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 – Decreto Federal n.º 5.450/2005).

- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.4.1. EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.4.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

9. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação elencada no presente Edital que ateste o seu enquadramento.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o objeto, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a) que por meio de mensagem do sistema, irá informando o tempo de iminência. Após esse tempo, os itens entram no horário de encerramento aleatório do sistema pelo período de tempo de 01 a 30 minutos, findo a qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.7.1. Encerrado o objeto pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o objeto em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

9.8. A equipe de apoio/Pregoeiro responderá às mensagens recebidas, para o objeto, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do objeto licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

9.9. Após a disputa do objeto, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/06, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme Item 10 e a documentação listada no Item 19, **até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.**

9.10.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação listada no item 19, mesmo que esta apresente alguma restrição, **acompanhada da documentação elencada na alínea “e” do subitem 19.1.3 deste Edital, conforme o caso.**

9.10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado DESATENDER às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço menor.

9.11.1. A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no item 21 e subitens deste edital.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13. Nos termos do § 1.º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, após a arrematação do lote, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.1. Nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.1.1. Os Itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo cada um ser ofertado em seu quantitativo total.

10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3. Ainda no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) material(is) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

10.1.4. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:

10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 18 deste Edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018

10.2.1.1. O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Bonifácio s/n.º - Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte – MG, CEP 31.210-690.**

10.2.2. O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no Item 19 deste Edital.

10.2.3. A proposta escrita deverá conter:

10.2.3.1. Especificação clara, completa e detalhada dos produtos, conforme o presente Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, modelo (se houver) e origem (nacional ou estrangeira), e o número de registro no Ministério da Saúde.

10.2.3.2. Preço unitário e total do item, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2.3.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

10.2.3.4. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.3.5. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

10.2.3.6. Modalidade e número da licitação.

10.2.3.7. Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do lote, em sessão pública.

10.2.3.8. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

10.2.3.9. Prazo de entrega: até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.2.3.10. Prazo de garantia: **12 (doze) meses a partir da entrega**, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

10.2.3.12. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

10.2.5. O prazo para envio da proposta e documentação será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.10.

10.2.6. Objetivando agilizar os trabalhos, o licitante vencedor poderá enviar a proposta e documentação por e-mail cpl@pbh.gov.br, devendo entregar os originais no endereço constante no item 10.2.1.1.

AMOSTRAS:

10.2.7. Para fins de verificação da adequabilidade do(s) produto(s) em face das exigências deste Edital, o Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderá solicitar do licitante apresentação do catálogo técnico dos materiais ofertados e/ou amostras dos itens cotados no prazo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis, sob pena de desclassificação.

10.2.7.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue o(s) produto(s) (contendo as informações gerais do mesmo).

10.2.7.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser etiquetadas contendo identificação da empresa interessada, número do Pregão, código do item e número do lote.

10.2.7.3. A constatação de problemas na qualidade dos materiais, comprovada através de laudo de teste e avaliação das amostras, acarretará a desclassificação do licitante no item reprovado.

10.2.7.4. As amostras da empresa vencedora serão retidas pela Administração e poderão ser encaminhadas às unidades receptoras do(s) produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

16.2.7.5. Terminada a fase de testes, as amostras não destruídas serão devolvidas aos licitantes após a adjudicação dos mesmos.

10.2.7.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens fica desobrigado de qualquer ressarcimento aos licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas.

10.2.7.7. O Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderá solicitar uma amostra de cada item que serão avaliadas conforme os critérios técnicos relacionados a seguir:

a) Conferência das características técnicas descritas na especificação de cada item, tais como: apresentação do lote, avaliação da embalagem, vida útil, necessidade de refrigeração e adequação ao descritivo da proposta comercial;

b) Após os testes, a(s) área(s) técnica(s) responsável(eis) emitirá(ão) parecer técnico concluindo se os produtos avaliados poderão ser adquiridos pelo HOB.

10.2.7.8. Os critérios abaixo nortearão a análise das amostras:

I) Rotulagem do item:

- a) Razão social e endereço do fabricante/importador;
- b) Descrição do conteúdo na embalagem externa;
- c) Descrição de esterilidade;
- d) Código do lote na embalagem externa;
- e) Data de fabricação;
- f) Prazo ou data de validade;
- g) Nome do responsável técnico pelo produto;
- h) Número de registro e regularidade do produto na ANVISA;
- i) Orientações de uso do produto;

II) -Embalagem do item:

- j) Integridade da embalagem (ausência de furos, rasgos)
- k) Identificação do local de abertura da embalagem;
- l) Facilidade no processo de abertura da embalagem;
- m) Abertura da embalagem dificulta ou impede a possibilidade de contaminação do produto;
- n) Embalagem promove a proteção devida do produto.

III) - Inspeção visual do item:

- o) Ausência de corpo estranho;
- p) Ausência de deformidades;

10.2.7.9. As licitantes que não apresentarem as amostras e/ou catálogos técnicos nas condições acima estabelecidas serão excluídas do processo licitatório.

10.2.7.10. A validade dos materiais deve ser rigorosamente de 12 (doze) meses.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Edital e seus anexos.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Pregoeiro lavrará a Ata de Registro de Preços (Anexo V), destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços, e que conterá:

- a) número de ordem em série anual;

- b) número do Pregão e do processo administrativo respectivo;
- c) descrição e especificações do material, objeto do Registro;
- d) qualificação do detentor do Registro e nome do representante legal;
- e) preço ofertado pelo detentor;
- f) relação percentual entre o preço registrado e os de mercado apurados;
- g) prazo de entrega pactuado;
- h) Regras pertinentes à execução contratual;

12.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo de compras que lhe deu origem e a outra levada ao sistema de Controle do Registro de Preços, devendo ainda ser publicado o seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Gerência Financeira do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Registro do Registro de Preços, emitirá as Autorizações de Fornecimento - AF e Notas de Empenho que serão entregues ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no presente edital e seus anexos.

13.2. A Autorização de Fornecimento – AF e a Nota de Empenho são documentos competentes para aperfeiçoar os termos acessórios à Ata de Registro de Preços e estipulará no mínimo:

a) as especificações, o nome comercial, quantidade dos materiais desejados pelo Órgão Gerenciador, o local de entrega, que será no endereço do Órgão Gerenciador, no Município de Belo Horizonte/MG;

b) o prazo máximo de entrega dos produtos, que será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

c) o valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado, e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos materiais no local de destino;

d) Regras pertinentes à execução contratual.

13.3. Não será admitida a entrega de materiais pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a Ata de Registro de Preços, através da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF.

13.4. A existência de preços registrados na Ata não obriga o Órgão Gerenciador a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

14. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Belo Horizonte, e demais normas complementares.

14.2. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios legalmente estabelecidos, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

14.3. É vedada a aquisição dos produtos por valor superior ao registrado vigente.

14.4. Uma vez registrado o preço, a Administração poderá convocar o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a fornecer o material respectivo, na forma e condições fixadas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.5. Após autorização, a Gerência Financeira encaminhará Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços da Ata de Registro de Preços.

14.5.1. A comprovação de que o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços recebeu a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento – AF deverá ocorrer via fax ou outro meio de comunicação eficaz.

14.6. O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

14.7. É vedada tanto a entrega do material por parte do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços quanto o recebimento do mesmo pelo HOB com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

14.8. O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá garantir a qualidade dos materiais entregues e em estoque, mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

14.9. A critério da Gerência solicitante do Órgão Gerenciador, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do material, com ônus para o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

14.10. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB, em atendimento ao disposto no § 2.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993, procederá trimestralmente a publicação dos preços registrados, no Diário Oficial do Município- DOM.

15. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DE PREÇOS

15.1. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001.

15.2. O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

15.3. O Fornecedor/Detentor do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao órgão gerenciador (HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de materiais, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

15.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado, nos termos da alínea “a”, inciso II, art. 16, do Decreto Municipal n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016.

15.5. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, negociará com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

15.6. Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado:

15.6.1. Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

15.6.2. O oficialmente tabelado por órgão competente.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) O Fornecedor/detentor do registro de preços deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços.

b) O Fornecedor/detentor do registro de preços não atender à convocação para entregar os materiais decorrentes do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do Registro de Preços.

d) O preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a baixá-lo na forma prevista no ato convocatório e no contrato.

f) O Fornecedor/detentor do registro de preços praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

g) O fornecedor/detentor do registro de preços subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

h) O fornecedor/detentor do registro de preços entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

i) O fornecedor/detentor do registro de preços ser declarado inidôneo e/ou ser suspenso do direito de licitar ou contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens e/ou qualquer ente da Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

j) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

k) O material sair de linha de produção.

16.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, quando o Fornecedor/detentor do registro de preços, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, em razão de caso fortuito e/ou motivo de força maior.

16.1.3. A solicitação do Fornecedor/detentor do registro de preços para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do material registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gerenciador/Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

16.1.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 16.1.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

16.1.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão ou unidade descentralizada responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

16.1.6. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i", do subitem 16.1.1, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantidas o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações por Registro de Preços.

17.2. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.

17.3. Conduzir, através da Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços, os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços, e substituições de marca quando justificado pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços e aceito pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

17.4. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço e marca.

17.5. Publicar no Diário Oficial o preço registrado, no mínimo, trimestralmente, por meio de sua Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços.

17.6. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do material.

17.7. Notificar o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

17.8. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

17.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, exigidas neste Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Autorizações de Fornecimento e Notas de Empenho enviadas pelo Órgão Gerenciador.

18.2. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as convocações para retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento-AF, nos casos em que não for possível o envio pelo Órgão Gerenciador

18.3. Atender todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

18.4. Praticar sempre o preço e a marca vigente publicados no Diário Oficial do Município.

18.5. Entregar o material no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.6. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

18.7. Garantir a boa qualidade do material fornecido, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

18.7.1. O FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS deverá garantir a qualidade do material entregue e em estoque mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

18.8. Substituir, após solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou propor a substituição da marca do material registrado, mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital e na Ata de

Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

18.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

18.10. Entregar o(s) laudo(s) de análise do material, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

18.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando solicitadas.

18.12. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

18.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

18.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

18.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

18.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

19. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

19.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá atender ao disposto abaixo:

19.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte e possuir linha de material compatível com o objeto desta licitação:

a) Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do item 9.10 e seus subitens deste Edital, e encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem 19.1.3 do Edital.

b) Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data de disputa do objeto ofertado**, bem como os documentos listados no subitem 19.1.3 do Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no item 9.10 e seus subitens deste Edital.

b.1) Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

19.1.2. Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. **Para tanto, enviará ao Pregoeiro, junto com a proposta comercial escrita, uma via autenticada da documentação na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e enviará outra via autenticada da referida documentação à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, n.º 605, 14º Andar, Centro, CEP: 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3277-4677, acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site www.pbh.gov.br/sucaf (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7.º do Decreto Municipal 11.245/2003, a saber:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- g) pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos materiais ou serviços;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) autorização de funcionamento quando exigida em lei;
- k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (acrescentado pelo Decreto nº 14.779, de 29/12/2011 (art. 1º).

19.1.2.1. Os documentos a serem enviados pelo licitante ao Pregoeiro deverão estar em vigor na data de disputa do objeto.

19.1.2.2. Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH procederá ao cadastramento do licitante junto ao SUCAF.

19.1.2.3. Considerando o disposto no art. 2.º, 14, 27 e 28 do Decreto Municipal 11.245 de 23 de janeiro de 2003, se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não ocorrer a publicação no Diário Oficial do Município – DOM do deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, a Comissão do Pregão inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.11.

19.1.3. O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também ao **Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas "a", "b" e "c"), junto com a proposta de preços escrita:

a) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

b) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

c) Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do Anexo IV, conforme exigido no art. 4º do Decreto Municipal nº 14.297 de 02 de março de 2011. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

d) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social, acompanhado, respectivamente, da última alteração estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

e) Prova de atendimento aos requisitos, **se for o caso**, para se enquadrar como:

e.1) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

e.2) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

e.3) Declaração de condição de ME OU EPP, conforme modelo do Anexo III.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

f) Registro no Ministério da Saúde:

f.1) Em cumprimento às exigências da Lei Federal 6360 de 26/09/1976 regulamentada pelo Decreto 79.094 de 05/01/1977, deverá ser apresentado dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, o registro dos produtos ofertados no órgão competente do Ministério da Saúde ou Certificado de isenção de Registro, conforme o caso.

f.2) Os Registros no Ministério da Saúde poderão ser comprovados também, através de publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho completo da concessão do registro referente ao produto ofertado, ou declaração de dispensa.

f.3) Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, o licitante deverá apresentar o registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro dos produtos nos termos do disposto no § 6º do art. 14 do Decreto 79.094 de 05/01/1977.

f.4) Para fins de avaliação da documentação técnica dos produtos ofertados pelos licitantes deverá ser considerado o previsto na Resolução – RDC nº 40 de 26 de agosto de 2015.

g) Comprovação do Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante emitido pelo órgão competente.

h) Autorização de funcionamento.

19.1.4. Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data da disputa do objeto.

19.1.5. O licitante de menor preço que já possui o Certificado de Registro Cadastral no SUCAF, **em vigor**, fica desobrigado da apresentação deste, em função da emissão pela Comissão de Pregão, do Relatório da situação do licitante no sistema informatizado da PBH – SUCAF.

19.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

19.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.11.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

20.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

20.1.1. O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

20.2.1. Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.

20.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

20.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

20.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação de intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, poderão ser realizadas por meio eletrônico no endereço cpl@pbh.gov.br ou por escrito, protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – sito na Avenida José Bonifácio s/n.º, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte – MG, imprimeiramente no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a)** advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b)** multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a)** impedimento de licitar;
- b)** impedimento de contratar.

21.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.3. Advertência:

21.3.1 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

21.3.1.1 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

21.4. Multa:

21.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;

e) não devolver os valores recebidos indevidamente;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) tolerar, na execução do objeto contratado, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento do Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

21.4.2 - Se a recusa em executar as contratações decorrentes do Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do Órgão Gerenciador poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

21.4.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.4.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

21.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

21.4.5.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.4.6 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

21.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o Registro de Preços ser cancelado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

21.6.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Registro de Preços, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste edital e seus anexos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 21.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Registro de Preços;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes, implicando em necessário cancelamento do Registro de Preços;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

21.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão de outras contratações firmadas com o Órgão Gerenciador, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

21.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.6.4 As autoridades competentes do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 21.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

21.6.5 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

21.7 Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

21.7.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no Contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

21.7.2 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 21.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

21.7.3 Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

21.7.4 A Administração cancelará a Ata de Registro de Preços firmada com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros Termos/Contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

21.7.4.1 Na hipótese de se atingir outros Termos/Contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.7.4.2 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a rescisão ou

manutenção dos contratos em vigor neste Hospital, sempre com observância da legislação vigente.

21.7.4.3 O infrator a que se refere o item 21.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

21.8 Do impedimento de licitar e contratar:

21.8.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no Contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do Contrato;
- c) fraude fiscal.

21.8.1.1 Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 21.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.8.1.2 O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 21.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

21.8.2 A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 21.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

21.8.3 A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão das contratações dela decorrentes, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

21.8.4 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor no âmbito municipal.

21.8.4.1 O infrator a que se refere o item 21.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

21.8.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, Edital ou Contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.8.6 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

21.8.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

21.8.8 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

21.8.9 Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

21.8.10 As multas não eximem o contratado da plena execução do fornecimento contratado.

21.8.11 O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

21.8.12 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

21.8.12.1 Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 21.8.12.

22. DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS

22.1. Local da Entrega: Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 31.210-690, Belo Horizonte/MG.

22.2. Os produtos registrados na Ata deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento/AF.

23. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS REGISTRADOS

23.1. O recebimento dos produtos será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

23.1.1. O fornecedor/detentor do registro de preços dirigir-se-á aos locais de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is), Nota de Empenho, e Autorização de Fornecimento – AF, respectivas.

23.1.2. A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os produtos para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório dos produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

c) Encontrando irregularidades, fixará prazo ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, para correção.

23.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

23.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

23.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

23.4.1. Garantir a boa qualidade dos produtos entregue;

23.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como pelo seu descarregamento.

23.5. O recebimento pelo Órgão Gerenciador não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços de entregar o material de acordo com as condições contidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação que o contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento dos produtos entregues será realizado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, após a data de entrega e aceitação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens/Órgão Gerenciador, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se os produtos entregue atenderem completamente às exigências deste Edital.

24.2. A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.

24.3. O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços encaminhará a Nota Fiscal(ais) ao setor recebedor dos materiais que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens/Órgão Gerenciador para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

24.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

24.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens/Órgão Gerenciador poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/001/339030-25, FONTE SOF: 03-06, FONTE SICOM: 1-12.

26. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

26.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

26.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

26.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Hospital Metropolitano Odilon Behrens/Órgão Gerenciador revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.6. O Hospital metropolitano Odilon Behrens/Órgão Gerenciador poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

26.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, sempre fundamentado na legislação vigente.

27.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços – ARP.

27.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 31de janeiro de 2019..

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo de compras n.º: 03-83/2018

Pregão Eletrônico n.º: 194/2018 – Registro de Preços

Finalidade: Aquisição de curativos para acesso periférico e central e lenço umedecido tipo swab para atender a demanda de forma contínua.

1. OBJETO:

Item	Cód. Sicam	Descrição	Und	Qtd
1	57609	CURATIVO (PARA ACESSO PERIFÉRICO) DE FILME TRANSPARENTE DELGADO DE POLIURETANO RECOBERTO COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO LIVRE DE LÁTEX, TAMANHO DE 8,5 X 11.5 APROXIMADAMENTE.	UNIDADE	8000
2	58575	CURATIVO PARA ACESSO CENTRAL COM CLOREXIDINA PELÍCULA TRANSPARENTE ADESIVA DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, ESTÉRIL, RECORTE PARA ANCORAR LUMENS E TUBOS; FENDA E REFORÇO EM TODA SUA EXTENSÃO, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, COM BARREIRA VIRAL E BACTERIANA, CONTENDO ALMOFADA/PLACA, DE GEL TRANSPARENTE COM GLUCONATO DE CLOREXIDINA À 2%, AGENTE ATIVO ANTIMICROBIANO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA GRAM NEGATIVO E POSITIVO. COMPOSTO POR DUAS FITAS ESTÉREIS DE ADESIVO DE TECIDO MACIO PARA IDENTIFICAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO CATETER, BORDAS DE TELA SUAVE EM TODA EXTENSÃO DO FILME. TAMANHO DE 8,5 X 11.5 CM, LIVRE DE LÁTEX. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM MOLDURA COM DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E LOTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	4000
3	76584	CURATIVO PARA ACESSO CENTRAL COM CLOREXIDINA: PELÍCULA TRANSPARENTE ADESIVA DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, ESTÉRIL, RECORTE PARA ANCORAR LUMENS E TUBOS; FENDA E REFORÇO EM TODA SUA EXTENSÃO, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, COM BARREIRA VIRAL E BACTERIANA, CONTENDO ALMOFADA/PLACA, DE GEL TRANSPARENTE COM GLUCONATO DE CLOREXIDINA À 2%, AGENTE ATIVO ANTIMICROBIANO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA GRAM NEGATIVO E POSITIVO. COMPOSTO POR DUAS FITAS ESTÉREIS DE ADESIVO DE TECIDO MACIO PARA IDENTIFICAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO CATETER, BORDAS DE TELA SUAVE EM TODA EXTENSÃO DO FILME. TAMANHO DE 10 CM X 15.5 CM. LIVRE DE LÁTEX. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM MOLDURA COM DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E LOTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	2000
4	22791	LENÇO UMEDECIDO TIPO SWAB DE ALCOOL PROPÍLICO À 70% , PARA UMA ANTI-SEPSIA RÁPIDA E EFICIENTE DO LOCAL DE PUNÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL . VALIDADE E FABRICAÇÃO IMPRESSO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 100 OU MAIS UNIDADES.	UNIDADE	120000

2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição de curativos para acessos periféricos e central e lenço umedecido tipo swab para assistência a pacientes que utilizam os serviços dos Cti,s do HMOB.

Estes insumos serão utilizados para a fixação, proteção, e assepsia em locais de punção de acessos venosos e arteriais, com a finalidade de minimizar os riscos de contaminação por sítio.

3. VALIDADE OU PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA:

O prazo de garantia mínima dos produtos é de **12 (dozes) meses**, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

4. CRONOGRAMA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da AF (autorização de fornecimento).

5. LOCAL DE ENTREGA:

Hospital Metropolitano Odilon Behrens: entrada pela Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 31.210-690, Belo Horizonte/MG.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Menor Preço por Item.

7. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEIS PARA A HABILITAÇÃO DO LICITANTE:

Registro no Ministério da Saúde, Alvará Sanitário e Autorização de funcionamento.

8. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO DO OBJETO:

Quando solicitadas, as empresas deverão apresentar amostras dos itens cotados nos termos dos Itens 10.2.7 e seguintes do Edital, acompanhadas do certificado de análise, sob pena de desclassificação.

Se for o caso, será solicitado pelo gestor do Contrato o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (para artigos com classificação de risco para a saúde, classe III e IV) segundo legislação vigente.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do cadastro no SUCC – Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres.

10. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. II. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. III. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. IV. Respeitar o prazo de entrega fixado neste Anexo e na Ata de Registro de Preços. V. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os materiais entregue fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades. VI. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores propostos. VII. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização. VIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução da Ata de Registro de Preços, bem como sobre os produtos. IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos. X. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. XI. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos. XII. Cumprir

o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo. **XIII.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento. **XIV.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico. **XV.** Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

11. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Credenciar, perante o detentor do Registro de Preços, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório. II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo detentor do Registro de Preços, correspondente aos produtos entregue. III. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

12.SANÇÕES APLICÁVEIS POR ILÍCITOS COMETIDOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA:

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Advertência:

12.3.1 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113, DE 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
- e)** não devolver os valores recebidos indevidamente;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g)** utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h)** tolerar, na execução do objeto contratado, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento do Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

12.4.2 - Se a recusa em executar as contratações decorrentes do Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do Órgão Gerenciador poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o Registro de Preços ser cancelado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Registro de Preços, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste edital e seus anexos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Registro de Preços;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes, implicando em necessário cancelamento do Registro de Preços;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão de outras contratações firmadas com o Órgão Gerenciador, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.4 As autoridades competentes do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.6.5 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.7 Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.7.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

- I** - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- II** - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no Contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- III** - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.7.3 Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

- a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4 A Administração cancelará a Ata de Registro de Preços firmada com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros Termos/Contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

12.7.4.1 Na hipótese de se atingir outros Termos/Contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.4.2 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a rescisão ou manutenção dos contratos em vigor neste Hospital, sempre com observância da legislação vigente.

12.7.4.3 O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.8 Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execução do disposto no Contrato;
- b)** comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** falha ou fraude na execução do Contrato;
- c)** fraude fiscal.

12.8.1.1 Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 12.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8.1.2 O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8.2 A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3 A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão das contratações dela decorrentes, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1 O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, Edital ou Contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.8 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9 Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10 As multas não eximem o contratado da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11 O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

12.8.12 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

12.8.12.1 Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

13. NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) GERENCIADOR(ES) DO CONTRATO:

Juliana Maria Fonseca Sad – HM 2665-6 - Gerente de Medicamentos e Materiais Especiais Nível I.

14. NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO:

Valéria Luíza Augusto - HM 2570-6 – Enfermeira.

15. EQUIPE DE APOIO:

- Adriana Costa Gerken - Enfermeira - HM 5892-2
- Audrey Beatriz Santos Araújo - Médica Neurologista - HM 2387-8
- Bruno de Freitas Belezia - Médico Cirurgião Geral - HM 02514-5
- Roberta Viana Fernandes - Enfermeira - HM 5223-1
- Geisiany Marques da Silva - Enfermeira - HM 5523-0

16. PREGOEIRO:

Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária abaixo:

2301.3304.10.302.030.2875/001/339030-25, FONTE SOF: 03-06, FONTE SICOM: 1-12.

18. DO PAGAMENTO:

18.1- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do material ou serviço, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal);

18.2- ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Diretoria Administrativa Financeira;

18.3 - GERÊNCIA: Gerência Financeira.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO TIPO ELETRÔNICO N.º 194/2018
PROCESSO N.º 03-83/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO ELETRÔNICO N.º 194/2018 PROCESSO N.º 03-83/2018							
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone/Fax							
Nome do representante legal para assinatura do contrato.						CPF N.º	
Item	Cód. SICAM	Unid.	Quant	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Marca
PRAZO DE ENTREGA							
PRAZO DE GARANTIA							
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA							
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS: 							
Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital 194/2018 e seus Anexos, sendo que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no referido Edital.							
Assinatura do proponente: 							

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03-83/2018

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa - ME ou () Empresa de Pequeno Porte - EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (EXIGIDA NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.297, DE 02 DE MARÇO DE 2012).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018 - PROCESSO Nº 03-83/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

D E C L A R A Ç Ã O

_____, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado _____ (Licitante), para fins do disposto no item 19.1.3, letra “c” do Edital do Pregão Eletrônico nº 194/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018 foi elaborada de maneira independente _____ (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2018 – PROCESSO Nº 03-83/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019	
PROCESSO Nº: 03-83/2018	PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 194/2018
DATA DO PREGÃO:	
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL):	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CNPJ/MF:	
ÓRGÃO GERENCIADOR: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, inscrito no CNPJ n.º 16.692.121/0001-81 – Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG.	
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Dr. Danilo Borges Matias	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal 11.245/2003, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal 15.113/2013, Decreto Municipal 16.535/2016, Decreto Municipal 16.538/2016.	

OBJETO: O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de **aquisição de curativos para acesso periférico e central e lenço umedecido tipo swab**, especificados no quadro abaixo:

Cod. SICA M	Descrição	Unid. Cotação	Marca/ Fabricante	Nome Comercial	Quantitativo Anual Estimado	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Unitário no Mercado (R\$)	Diferença Percentual (%)

(*) FONTE DA PESQUISA:

DATA DA PESQUISA:

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

DATA DESTE REGISTRO:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, contados da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município – DOM.

1. DO VALOR RESERVADO PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS E PARA EMPENHAMENTO:

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO REGISTRADO NA PRESENTE ATA:

2.1. A Gerência Financeira do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Registro de Preços, emitirá as Autorizações de Fornecimento - AF e Notas de Empenho que serão entregues ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 194/2018 e neste instrumento.

2.2. A Autorização de Fornecimento – AF e a Nota de Empenho são documentos competentes para aperfeiçoar os termos acessórios à presente Ata de Registro de Preço e estipulará:

a) as especificações, o nome comercial, quantidade dos materiais desejados pelo Órgão Gerenciador, o local de entrega, que será no endereço do Órgão Gerenciador, no Município de Belo Horizonte/MG.

b) o prazo máximo de entrega dos materiais, que será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

c) o valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado, e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos materiais no local de destino.

2.2.1. Não será admitida a entrega de materiais pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a presente Ata de Registro de Preços, através da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF.

2.3. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Órgão Gerenciador a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

3. AS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços:

a) Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do presente Registro de Preços.

b) Atender, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, as convocações para retirada da Nota de Empenho e Autorizações de Fornecimento – AF.

c) Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 194/2018.

d) Respeitar o prazo de entrega estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e na presente Ata.

e) Substituir, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, todos os produtos entregue fora das especificações, com data de validade inferior à permitida, ou com quaisquer outras irregularidades.

f) Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços, os valores propostos.

g) Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

h) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto registrado na presente Ata de Registro de Preços.

- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, tendo como agente seus prepostos ou estranhos.
- j) Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- k) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.
- l) Cumprir o prazo de **garantia mínima de 12 (doze) meses**, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.
- m) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo seu descarregamento.
- n) Manter durante toda a vigência do Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 194/2018.
- o) Atender todas as demais exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico 194/2018 e seus anexos.

4. AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1- Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Credenciar, perante o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais registrados, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e na presente Ata.
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, correspondente aos materiais entregues e aceitos.
- c) Notificar a Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto registrado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – No recebimento do objeto deverá ser observado o que se segue:

- a) Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços sem que esta esteja de posse da Autorização do Fornecimento – AF e Nota de Empenho respectiva.
- b) Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para posterior verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, preços, prazos e outros dados pertinentes, comparando-se os dados informados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, com a Nota Fiscal.
- c) A aceitação definitiva do material entregue dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva (por servidor devidamente credenciado pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços e liberado o canhoto de recebimento).
- d) Os produtos deixarão de ser recebidos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o órgão recebedor reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando à sua Gerência competente para adoção das medidas pertinentes.
- e) A Gerência competente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços providenciará a notificação do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para substituir os produtos.

- f) O atraso na substituição dos materiais, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico e neste Instrumento.
- g) Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, a Gerência do Órgão Gerenciador do Registro de Preços reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Diretoria competente para aplicação de penalidade.
- h) Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.
- i) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado.
- j) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá garantir a boa qualidade dos materiais entregue.
- k) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo seu descarregamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. No pagamento deverá ser observado o que se segue:

- a) O pagamento dos materiais fornecidos será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis** após a data de entrega e aceitação por parte do Órgão Gerenciador, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação, esta dada apenas se o produto entregue atender completamente as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 194/2018, e da presente Ata de Registro de Preços.
- b) A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, e descreverá os produtos, a marca, fabricante e quantidade efetivamente entregue, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.
- c) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços encaminhará a Nota Fiscal/Fatura à Gerência recebedora dos produtos no Órgão Gerenciador, que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento-AF.
- d) Havendo necessidade de providências complementares por parte da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- e) Poderá ser atrasado, até a regularização, o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, ou proposta apresentada na licitação, sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.
- f) O Órgão Gerenciador poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes de futuros fornecimentos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2301.3304.10.302.030.2875/001/339030-25, FONTE SOF: 03-06, FONTE SICOM: 1-12.

7.2 - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta será feita através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao Processo de Compras pertinente ao presente Registro de Preços.

8. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001.

8.2 O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

8.3 O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de materiais, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes.

8.4 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

8.5 O reequilíbrio deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado, nos termos da alínea “a”, inciso II, art. 16, do Decreto Municipal n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016.

8.6 - A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se constatar que o preço inicialmente registrado tornou-se superior ao praticado no mercado, deverá negociar com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

8.6.1 - Para os fins de que trata o item 8.6, considerar-se-á preço de mercado:

a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

b) O oficialmente tabelado por órgão competente.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA PRESENTE ATA:

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

a) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços não atender à convocação para retirar a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador.

c) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços descumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 194/2018.

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

e) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

f) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

g) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços entrar em regime de falência, recuperação judicial, dissolver-se ou extinguir-se.

h) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços será declarado inidôneo e/ou ser suspenso do direito de licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador e/ou com o Município de Belo Horizonte.

i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

j) O material sair de linha de produção.

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar motivo de força maior e/ou caso fortuito que a esteja impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos ocasionados à Administração decorrentes do cancelamento, quando houver.

a) A solicitação da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do material registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gerenciador.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra "a" desta Cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos do processo de compras que deram origem ao Registro de Preços.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "j", do subitem 9.1.1, o Órgão Gerenciador aplicará as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico 194/2018 e no presente instrumento, garantidos o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A prática de atos ilícitos sujeita o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;

b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

10.2- A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade.

10.3 – Advertência:

10.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

10.3.1.1-Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

10.4. Multa:

10.4.1 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou obrigações estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no edital do Pregão Eletrônico, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a retirar a nota de empenho e Autorização de Fornecimento- AF para os fornecimentos;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Órgão Gerenciador;
- e) não devolver valores eventualmente pagos indevidamente pelo Órgão Gerenciador;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da presente ata de Registro

de Preços;

g) utilizar as dependências do Órgão Gerenciador para fins diversos da execução do objeto do Registro de Preços.

h) tolerar, quando da execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento do Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.4.2 - Se a recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

10.4.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.4.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

10.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.4.5.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4.6 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação decorrente do Registro de Preços, ensejando o seu cancelamento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.6 - Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

10.6.1 - A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a

Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Registro de Preços, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Registro de Preços, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 10.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo ao cancelamento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços, implicando em necessário cancelamento;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

10.6.2 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – Cancelamento do Registro de Preços celebrado, sem prejuízo da rescisão de outras contratações e /ou cancelamento de outros Registros de Preços efetuados com a Administração;

10.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos e/ou Registro de Preços, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.4 - As autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 10.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

10.6.5 - A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

10.7 - Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

10.7.1 - A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

10.7.2 - As autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 10.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

10.7.3- Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

10.7.4 O Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços firmada com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos e/ou cancelamento de outras Atas de Registro de Preços, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

10.7.4.1 – Na hipótese de se atingir outros contratos e/ou Ata de Registro de Preços, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7.4.2 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR decidir sobre a rescisão de contratos e/ou cancelamento de Atas de Registro de Preços em vigor.

10.7.4.3 - O infrator a que se refere o item 10.7.4.2 somente poderá contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

10.8 - Do impedimento de licitar e contratar:

10.8.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução das contratações decorrentes do Registro de Preços;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução das contratações decorrente do Registro de Preços;
- c) fraude fiscal.

10.8.1.1 - Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 10.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8.1.2 - O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 10.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de executar, sem causa justificada, as contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

10.8.2 - A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 10.8.4.1, ou adotar prazo diferenciado.

10.8.3 - A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – Cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão de contratações dele decorrentes já celebrados com o Órgão Gerenciador, se a manutenção do Registro de Preços e/ou contratações dele decorrentes representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

10.8.4 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR decidir sobre a rescisão ou manutenção dos Registros de Preços e/ou contratações dele decorrentes.

10.8.4.1 - O infrator a que se refere o item 10.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

10.8.5 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, no Edital e na presente Ata de Registro de Preços, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.8.6 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8.7 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8.8 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.8.9 - Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.8.10 - As multas não eximem a FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS da plena execução dos fornecimentos contratados em decorrência do Registro de Preços.

10.8.11 - O desempenho insatisfatório do FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

10.8.12 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

10.8.12.1 - Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 10.8.12.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Ficam designados os servidores, Sr.(a) **Juliana Maria Fonseca Sad** – HM 2665-6 – Gerente de Medicamentos e Materiais Especiais Nível I, e **Valéria Luíza Augusto** – HM 2570-6 – Enfermeira, **respectivamente**, como **GESTORA** e **FISCAL** das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. Nos termos dos §§ 1º e 2.º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, os gestores e fiscais das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das contratações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS fica obrigado a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

12.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá acrescer o objeto da Ata de Registro de Preços em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.3. Quando da entrega da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento ao FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, observar-se-á o valor registrado, independentemente da data de entrega do material na unidade recebedora.

12.4. Os fornecimentos dos materiais, objeto do Registro de Preços, serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

12.5. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR, em atendimento ao disposto no § 2.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993, procederá trimestralmente a publicação dos preços registrados, no Diário Oficial do Município- DOM.

12.6. Integra o presente Ata de Registro de Preços, a proposta da FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e todos os termos do edital do Pregão Eletrônico 194/2018, independente de transcrição.

12.8. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, negociará com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado

será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

13. DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução desta Ata de Registro de Preços.

14. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

15. ASSINATURAS:

DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

REPRESENTANTE LEGAL
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS